

ILMO(A). SENHOR(A) PREGOEIRO(A) OFICIAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ABAETETUBA, ESTADO DO PARÁ.

*Pregão Eletrônico SRP nº 012/2018
Tipo de Licitação: Menor Preço
Regime de Execução: Por item*

Objeto: "AQUISIÇÃO PARCELADA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DESTINADOS AOS ALUNOS ATENDIDOS PELOS PROGRAMAS: CRECHE, PNAEF, PNAEP, PNAEQ, PNAEM, PNAEJA, AEE E MAIS EDUCAÇÃO"

MASSARI NORTE COMERCIAL EIRELI-ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 16.526.377/0001-19, com sede à Avenida Governador José Malcher, nº 815, sobreloja 08, bairro de Nazaré, CEP: 66.055-260, Belém, Pará, empresa participante do processo licitatório em epígrafe, vem por quem de Direito, oferecer **IMPUGNAÇÃO AO EDITAL** em relação ao item abaixo individualizado, nos termos do item "3.2" do **Edital** do certame, e Legislação pertinente, o que faz pelos argumentos fáticos e jurídicos a seguir aduzidos:

Dispõe o item 8.9. - Regularidade Técnica – do Edital. (destacamos):

"...

8.9.9. Declaração que o licitante visitou as Escolas do município, zona urbana e rural, nas quais deverão ser entregues os produtos pelas licitantes, fornecida pelo Departamento de Alimentação Escolar do Município de Abaetetuba.

2.238...

12:55

PREFEITURA MUNICIPAL DE ABAETETUBA SETOR PROTOCOLO Protocolo Nº <u>1094/18</u> Data <u>11/04/2018</u> Recebido <u>[assinatura]</u>

MASSARI NORTE COMERCIAL EIRELI
CNPJ: 16.526.377/0001-19
Passagem São José, nº 63
Sacramenta - Belém.
Fone: (91) 3224-2013
E-mail: gleicygama2014@gmail.com.br

O Termo de Referência, por sua vez dispõe (destacamos):

“...

4.2 – Os Gêneros Alimentícios (Merenda Escolar) serão entregues de forma parcelada, no(s) local(is) determinados pela Secretaria Municipal de Educação através do Setor Municipal de Alimentação Escolar.

4.3 - Os gêneros alimentícios deverão ser entregues de forma parcelada no seguinte endereço:

• Gêneros alimentícios não perecíveis serão entregues diretamente no prédio do SEMAE, situado na Av. 15 de agosto 203 - Centro, de segunda a sexta feira no horário de 14:00 as 17:00 hrs.

• E quanto aos gêneros perecíveis, entregar os produtos conforme cronograma fornecido pelo SEMAE, o qual formulará periodicamente, tendo a proponente o prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas a contar do recebimento da solicitação, para entregar o produto solicitado em cada uma das Unidades de Ensino.

...”

Da simples leitura do dispositivo, de imediato, se percebe que no certame em comento existem duas formas de entrega dos itens licitados, (i) na sede do município em local pré-determinado, no caso de alimentos não perecíveis, e (ii) direito nas unidades escolares, no caso de alimentos perecíveis.

Ora, se tratando de licitação do tipo menor preço por item, já de imediato se constata que a exigência da DECLARAÇÃO DE VISITA ÀS ESCOLAS DA ZONA URBANA E RURAL É DESCABIDA, uma vez que o licitante que se interessar apenas por fornecer itens NÃO PERECÍVEIS, vencendo, precisaria entregar os produtos na sede do município, mais precisamente no prédio da SEMAE, logo, QUAL SERIA O SENTIDO DE LHE EXIGIR A VISITA A ESCOLAS?

Da mesma forma, até para aqueles licitantes que optarem por fornecer itens perecíveis, a exigência de realizar visitas as escolas é excessiva e até ilegal, em primeiro plano porque, por óbvio, quem realiza a composição dos preços apresentados é o licitante e, assim, TEM A RESPONSABILIDADE DE INCLUIR TODOS OS CUSTOS QUE LHE AFETAM, INCLUSIVE O DA ENTREGAR DOS ITENS VENCIDOS ONDE O EDITAL LHE DETERMINAR, portanto, visitar *in loco* as escolas é uma mera faculdade e NÃO UMA OBRIGAÇÃO.

MASSARI NORTE COMERCIAL EIRELI

CNPJ: 16.526.377/0001-19

Passagem São José, nº 63

Sacramenta - Belém.

Fone: (91) 3224-2013

E-mail: gleicygama2014@gmail.com.br

Ademais, não se fazem necessários maiores esforços, JÁ QUE CONSAGRADO POR VÁRIOS DOUTRINADORES E RATIFICADO EM INÚMERAS DECISÕES JUDICIAIS, para demonstrar que NÃO SE PODEM CRIAR OBSTÁCULOS DESNECESSÁRIOS QUE INTERFERAM NA COMPETITIVIDADE DO CERTAME, o que certamente ocorre com uma exigência como visto acima TOTALMENTE

DESNECESSÁRIA, pelo que devem a mesma ser afastada.

Pelo exposto, não resta a menor dúvida que o item “8.9.9” do Edital é abusivo e mesmo ilegal, pelo que deve a presente impugnação ser acatada e, assim, ser excluído do presente certame o referido dispositivo.

Nestes Termos,
Pede Deferimento.

Belém, 09 de abril de 2018.



MASSARI NORTE COML. EIRELI
16.526.377/0001-19
MASSARI NORTE COMERCIAL EIRELI-ME
CNPJ nº 16.526.377/0001-19
GLEICYANE NASCIMENTO DA GAMA
RG nº 2952997, 2ª Via, PC/PA • CPF nº 689.756.512-15